



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2568

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços N.º 016/2020 (Luciano Cavalcante de Azevedo).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Contratos**



Coribe - Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 016/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO QUADRO DE COMANDO SOFT STARTER QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORIBE E O SENHOR LUCIANO CAVALCANTE DE AZEVEDO.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor Luciano Cavalcante Azevedo, inscrito no CPF sob n.º 335.552.065-91 e documento de identidade RG n.º 231276706 SSP/BA, residente na Rua Alameda das Acácias, 32 D, Bairro Alto da Bela Vista, Itaberaba – BA. CEP 46-880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DA DISPENSA**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de manutenção nos quadros de comando soft starter nas localidades de: ETA – Estação de Tratamento de Água, localizado do Povoado de Ranchinho; Captação de agua da localidade de Borá e captação de agua na localidade de Laranjinha no interior do Municipio de Coribe – Ba, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção nos quadros de comando soft starter nas localidades de: ETA – Estação de Tratamento de

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

Água no Povoado de Ranchinho; Captação de água da localidade de Borá e Captação de água na localidade de Laranjinha no interior do Município de Coribe – Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

2.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

2.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

2.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro.** No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

**Parágrafo Segundo.** O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

3.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.**



**Coribe - Bahia**

4. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

5. O contrato terá vigência de 03 (tres) dias, contados a partir de 09/06/2020, com o término preestabelecido para o dia 11/06/2020.

5.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física

**CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7. O presente contrato será executado da seguinte forma:
- a) Por parte do CONTRATADO, através da prestação de serviços de manutenção nos quadros de comando soft starter nas localidades de: ETA – Estação de Tratamento de Água no Povoado de Ranchinho; Captação de água da localidade de Borá e captação de água na localidade de Laranjinha no interior do Município de Coribe – Ba
- b) Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.



Coribe - Bahia

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

#### DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços de manutenção nos quadros de comendo soft starter nas localidades de: ETA – Estação de Tratamento de Água no Povoado de Ranchinho; Captação de água da localidade de Borá e captação de água na localidade de Laranjinha no interior do Município de Coribe – Ba

8.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.

8.3. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.4. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.6. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.8. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.09. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

#### DO CONTRATANTE:

8.11. Pagar as despesas inerentes ao Contrato;

---

Autorquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

8.12. Possibilitar o CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;

8.13. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

09.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10. O descumprimento de qualquer clausulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do contratado, de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado previstos na clausula Quarta, ficando ainda, o CONTATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

11. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Coribe - Bahia**

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 09 de junho de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Luciano Cavalcante Azevedo  
CPF sob n.º 335.552.065-91  
RG n.º 231276706 SSP/BA  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: